



# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº

0002/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 0009 de 2025

*Modifica o art. 4º do Projeto de Lei nº 9 de 2025, na forma que indica.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Art. 1º** – Fica modificado o art. 4º do Projeto de Lei nº 9 de 2025, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art 4º** O Poder Executivo Municipal realizará, no prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, a devolução dos valores pagos a título de Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) decorrentes da vigência da Lei 11.323 de 21 de dezembro de 2022.

**§1º** Será admitida a compensação de créditos líquidos e certos do contribuinte perante a Secretaria Municipal de Finanças, decorrentes do seu direito de restituição dos valores pagos a título de Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), com seus débitos tributários, relativos a quaisquer tributos de competência deste Município, vencidos ou vincendos, ainda que não sejam da mesma espécie, respeitando o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional.

**§2º** Os créditos tributários a que se refere este artigo consistem em valor principal devidamente atualizado, juros de



## Câmara Municipal de Fortaleza

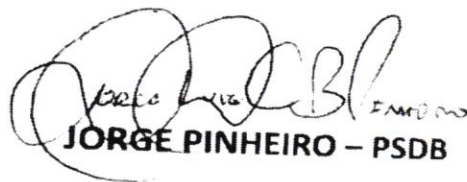
### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

mora, correção monetária e demais consectários legais decorrentes de inadimplemento.

**§3º** O procedimento administrativo de compensação tributária terá início na Secretaria Municipal das Finanças, por requerimento do contribuinte interessado.

**§4º** Na hipótese de compensação tributária, se o crédito do contribuinte consistir em valor superior ao crédito do Município, o saldo favorável ao contribuinte deverá ser compensado com créditos futuros de sua responsabilidade.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,                      de                      de 2025

  
**JORGE PINHEIRO – PSDB**





## Câmara Municipal de Fortaleza

### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

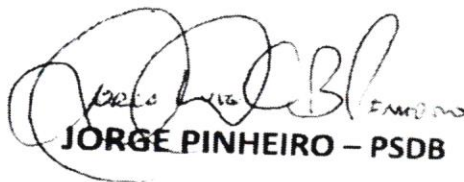
#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2025, de autoria do Poder Executivo, para determinar a devolução dos valores pagos a título de Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) decorrentes da vigência da Lei 11.323 de 21 de dezembro de 2022. O artigo prevê ainda a possibilidade de realização de compensação tributária por requerimento do interessado, respeitando o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional.

Ao revogar a Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), conhecida popularmente como Taxa do Lixo, o Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2025 consolida o que para muitos, inclusive para o proponente desta propositura, resta claro desde 2022: que a Taxa do Lixo é um erro e que jamais deveria ter sido implementada no Município de Fortaleza.

É, portanto, com a finalidade de sanar os efeitos deletérios da instituição da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) e compensar a população fortalezense pelos prejuízos decorrentes da vigência da Lei 11.323 de 21 de dezembro de 2022 que propomos a presente emenda.

Neste sentido, pedimos a aprovação dos nobres pares.



**JORGE PINHEIRO – PSDB**